



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 742, de 15 de agosto de 2022.

Dispõe sobre a instalação de Quebra-molas, na forma de ondulações transversais, nas vias públicas de Mário Campos.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A instalação de quebra-molas nas vias públicas obedecerá integralmente às disposições do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, definidas na Resolução nº 600, de 24 de maio de 2016, ou nas que venham substituí-la, acompanhando suas atualizações.

Parágrafo único. Todos os protocolos de pedidos de quebra-molas serão primariamente submetidos à avaliação do Departamento Municipal de Trânsito MARIOTRANS.

Art. 2º. A Prefeitura providenciará a adequação dos atuais quebra-molas ao disposto nesta Lei, bem como atualizará as normas para autorização de sua colocação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em quinze de agosto de dois mil e vinte e dois (15/08/2022).

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal

Registrado às fls. nº. ____
Livro ____
PUBLICADO EM 15/08/2022